



**O TRABALHO  
SEGUE EM  
FRENTE**

Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Gestão de compras e contratações

## TERMO DE COLABORAÇÃO 434-2020-11C

Contrato Administrativo que entre si fazem, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **08.576.590/0001-07**, com sede na Av. João Durval Carneiro, s/nº, Caseb - Feira de Santana-Ba, representado pela Sr.<sup>a</sup> Secretária Municipal de Saúde, Denise Lima Mascarenhas, considerando o que doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **INSTITUTO MEDICO DE GESTAO INTEGRADA- IMEGI**, pessoa jurídica, de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no **CNPJ** nº **19.622.700/0001-46**, estabelecida na Rua Alceu Amoroso Lima, 172, Edf. Salvador Office e pool, Sala 602, Caminho das Arvores, Salvador-BA, neste ato representada pelo Sr. Alúcio Almeida Santos, inscrito no CPF sob o nº 008.105.714-80, RG nº. 06852218-57, SSP, residente e domiciliado na Rua Embira, 154, apto. 2301, Edf. Eteo. Florestal, Patamares, Salvador-BA, doravante denominado **CONTRATADO**, observado o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2020**, referente à chamada pública N° 005-2019, que se regerá pelas Leis: Lei Estadual nº 9433/05 na sua atual redação; Lei Federal nº 8.666/93, no que couber; Lei Federal nº 13.019/14; Decreto Municipal nº 10.166/2017; e, Resolução do TCM/BA nº 1.381/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato administrativo a **celebrar termo de colaboração a reger a oferta dos serviços em saúde, para atuar em regime de gerenciamento complementar com o poder público municipal a POLICLÍNICA PARQUE IPÊ - EMILIA FREITAS CRUZ - LOTE 05 - situado na RUA RODOLFO VALENTIM, 126 - PARQUE IPÊ, Feira de Santana, Bahia e conforme plano de trabalho proposto pela entidade ao LOTE 05, de acordo com o Termo de Referência constante do anexo III, do Edital de Convocação nº 001/2020 e plano de trabalho ofertado.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

- 2.1. A despesa deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária para a Secretaria Municipal de Saúde - Projeto atividade - 10.302.025.2056 - Elemento de Despesa 33.90.39.99.91 - 33.90.34.01.00 e Fonte 002, no orçamento relativo ao exercício de 2020 e o correspondente nos exercícios subsequentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor anual estimado para o presente contrato é **R\$ 11.541.934,31 (onze milhões, quinhentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, a ser repassado à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, mensalmente o valor de **R\$ 961.827,86 (novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos)** mediante fatura atestada pelo gestor de contrato nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde.



POLICLINICA - PARQUE IPÊ	
BLOCOS	VALOR
GESTÃO ADMINISTRATIVA	R\$ 347.927,61
PRONTO ATENDIMENTO	R\$ 316.912,00
SERVIÇOS AMBULATORIAIS	R\$ 199.000,00
SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS	R\$ 37.248,25
INSUMOS	R\$ 60.740,00
<b>TOTAL DO CUSTEIO MENSAL</b>	<b>R\$ 961.827,86</b>
<b>CUSTEIO ANUAL DO EQUIPAMENTO</b>	<b>R\$ 11.541.934,31</b>

- 3.2. O repasse será mediante serviço efetuado nas condições e preços pactuados a cada parcela, até o 5º dia útil subsequente a cada mês, mediante apresentação da Fatura de Serviços, devidamente atestada pelo responsável designado pela contratante, depois de constatado o cumprimento das obrigações e metas assumidas pela CONTRATADA, conforme plano de trabalho proposto pela entidade ao LOTE 05.
- 3.3. Dar-se-á após a entrega da Fatura de Serviços com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. Os pagamentos somente poderão ser liquidados e efetuados em favor do contratado após atestado de preposto da contratante confirmando a prestação dos serviços.
- 3.4. Os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida junto a instituição bancária.
- 3.5. O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente junto à agência bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. Deverá vir acompanhada também da Nota Fiscal emitida por meio eletrônico.
- 3.6. Para as operações realizadas com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) é dispensada a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exceto quando promovidas por contribuintes inscritos na condição normal, conforme prevê o inciso I do art. 49 do Decreto nº. 9.497/05.
- 3.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 3.8. Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, rio todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.



Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Gestão de compras e contratações

- 3.9. A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades no fornecimento dos materiais ou no documento de cobrança.
- 3.10. O faturamento correspondente ao presente Contrato deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, através de Fatura de Serviços em 2 (duas) vias, com devidos atendimentos aos requisitos da lei vigente, e em conformidade com plano de trabalho proposto pela entidade ao LOTE 05, após a emissão da Nota de Empenho.
- 3.11. A Fatura de Serviços de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no Anexo II do edital e da proposta do prestador.
- 3.12. Qualquer divergência entre a unidade de fornecimento adotada no Anexo II do edital e a Nota Fiscal, ensejará a devolução da Nota para regularização e o pagamento correspondente.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

- 4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato e da primeira ordem de serviço, podendo ser renovado anualmente por até 60(sessenta) meses, conforme previsto do art. 140, inciso II, da Lei Estadual nº. 9433/05.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

- 5.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 143, inciso I, alíneas 'a' e "b" da Lei Estadual nº 9433/05.
- 5.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.
- 5.3. O acréscimo de receita devido a atuação da CONTRATADA, e/ou devido a oferta de serviços, desde que não haja desnaturação do objeto contratado, poderão ser regulados por termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 143, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Estadual nº 9433/05.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa.
- 6.2. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços constantes na cláusula primeira, a partir da primeira Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Solicitante e em função do plano de trabalho proposto pela entidade ao LOTE 05, onde encontra-se positivado as metas qual encontra-se obrigada a atender.
- 6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 6.4. A CONTRATADA é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas,



Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Gestão de compras e contratações

os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

- 6.5. A Fatura de Serviços deverá ser emitida em conformidade com a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Solicitante e em função do plano de trabalho proposto pela entidade ao LOTE 05, onde encontra-se positivado as metas, qual encontra-se obrigada a atender.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela gestão administrativa da Unidade, incluindo, mas não se limitando:

- a. Gerenciamento da logística dos recursos materiais, financeiros, de informações e pessoal;
- b. Gerenciamento da Qualidade em Saúde;

- c. Contabilidade Financeira (gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos);

- a. Representação, inclusive jurídica, mas devidamente assistida;
- b. Governança;
- c. Gerenciamento de Riscos;
- d. Recursos Humanos e Saúde Ocupacional;
- e. Relações com fornecedores;
- f. Educação permanente e aperfeiçoamento profissional;
- g. Gerenciamento das instalações (incluindo Segurança);
- h. Gerenciamento dos serviços de transporte;
- i. Gerenciamento da informação inclusive automatizada;
- j. Projetos de sustentabilidade e;
- k. Patrimônio.

- 7.2. A CONTRATADA deverá:

- a) Assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis e financeiras;
- b) Assegurar o cumprimento da Legislação Brasileira;
- c) Prover as instalações e aparato necessários aos serviços de gestão administrativa;
- d) Assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gestão administrativa e assistencial;
- e) Assegurar boas práticas de governança.

- 7.3. Serviços de Pessoal e de Terceiros: a CONTRATADA será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o Contrato e metas assumidas em face do plano de trabalho apresentado ao LOTE 05. A CONTRATADA deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados – SEMPRE EM FUNÇÃO DAS METAS ASSUMIDAS PERANTE A CONTRATANTE. Deverá desenvolver e implantar uma Política de Gestão de Pessoas e obedecer às Normas do Ministério da Saúde/MS, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde (NR 32), assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais. Deverá, ainda, implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE.



Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Gestão de compras e contratações

- 7.4. O médico designado como Responsável Técnico da unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde. A CONTRATADA deverá apresentar até o 30º dia após a assinatura do contrato, o Certificado de Responsabilidade Técnica da unidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina - CREMEB.
- 7.5. O enfermeiro designado como Responsável Técnico da unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde. A CONTRATADA deverá apresentar até o 30º dia após a assinatura do contrato, o Certificado de Responsabilidade Técnica da unidade emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem - COREN.
- 7.6. A equipe médica e de enfermagem deverão ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002) e no Conselho Regional de Enfermagem (Resolução COREN nº 293/2004.), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato. Os profissionais da UPA (médicos e enfermeiros) deverão possuir minimamente, o curso de BLS (*Basic Life Support*). Caso estes profissionais não possuam tal qualificação, a CONTRATADA deverá disponibilizar cursos para os mesmos, no prazo máximo de 06(seis) meses após a assinatura do contrato. A educação permanente das categorias profissionais ligadas à assistência é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.7 Aquisição e Gestão de Suprimentos: é dever da CONTRATADA manter estoque em qualidade e quantidade suficientes de medicamentos, material médico hospitalar e correlatos. A CONTRATADA só poderá utilizar os produtos farmacêuticos registrados na ANVISA. É vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas.
- 7.8 Os manuais, procedimentos e/ou rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento deverão estar disponibilizados escritos ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais, atualizados e revisados anualmente, assinados pelo Responsável Técnico. Os procedimentos e rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.
- 7.9 A CONTRATADA deverá implantar protocolos médicos, de enfermagem e demais áreas, em concordância com a SMS, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, que deverão estar disponibilizados escritos ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais da assistência à saúde, atualizados, revisados anualmente e assinados pelo Responsável Técnico. A CONTRATADA deverá implantar os protocolos a partir do 2º mês da assinatura do contrato.
- 7.10 A unidade deve possuir o prontuário do paciente, individualizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo



O TRABALHO  
SEGUE EM  
FRENTE

Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Gestão de compras e contratações

profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, nutrição e demais profissionais que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários e Estatística - sob metodologia específica -, garantindo a recuperação do mesmo prontuário para cada paciente, evitando a duplicação, perda de informação e espaço de estocagem.

7.11 A unidade deverá implementar, no mínimo, as seguintes comissões ou grupos de trabalho:

Comissão de Ética Médica;  
CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes  
Comissão de Ética de Enfermagem; Núcleo de Segurança do Paciente;  
Comissão de Revisão de Óbitos e Prontuários Comissão de Farmácia e Terapêutica

7.12 Caberá à CONTRATADA a manutenção da rede lógica (estruturada) e elétrica para informática, bem como a aquisição de novos microcomputadores, microcomputador tipo servidor, impressoras, ativos de rede (switch), rede wireless, link de comunicação de dados, sistema de gestão e outros, para o pleno funcionamento e informatização da Unidade.

7.13 O sistema de informação oficial a ser utilizado na gestão de informações na UNIDADE fornecida pela SMS, bem como os sistemas oficiais pactuados, tais como: CNES, NOTIFIQUE, SISFARMA, FPO/BPA, SIA/SUS, SUREM/SISREG.

7.14 A CONTRATADA deverá adotar e suprir de informações, em tempo real, os Sistemas de Informação oficiais, tanto os do Ministério da Saúde, como os da SMS em todos os setores e serviços prestados na UNIDADE PACTUADA.

7.15 Na impossibilidade do fornecimento do sistema de informação oficial - VIDA, pela SMS, a CONTRATADA deverá dispor de serviços de tecnologia com sistema para gestão de serviço de saúde que contemple no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM n.º 1.638/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam a SMS analisar remotamente, atendendo aos indicadores e informações especificados no Contrato e na legislação vigente (Portarias, Normas, RDC, Decretos, Instruções Normativas, entre outros).

7.16 A condução administrativa da unidade deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde deverá ser implantado até o terceiro mês após a assinatura do contrato, devendo este ser validado pela Vigilância Sanitária Municipal, mantendo-se atualizado de acordo com as Normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Ministério da Saúde, bem como da VISA municipal.

7.17 A unidade deverá dispor de um Serviço de Farmácia, dirigido por farmacêutico, que desenvolva atividades clínicas e relacionadas à gestão, que devem ser organizadas de acordo com as características onde se insere o serviço, isto é, manter coerência com o porte e o nível de complexidade dele.



O TRABALHO  
SEGUE EM  
FRENTE

Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Gestão de compras e contratações

- 7.18 A Farmácia Satélite deverá funcionar durante as 24h e será destinada exclusivamente à dispensação de medicações para a sala de estabilização, urgência/emergência e observação adulta e pediátrica.
- 7.19 A CONTRATADA se obriga a, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, manter e conservar todos os equipamentos clínicos, não-clínicos e mobiliários, bem como todos os instrumentos cirúrgicos para realização de exames, os respectivos equipamentos e acessórios, assim como deverá manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de conforto e limpeza.
- 7.20 A CONTRATADA fica obrigada a prover e manter o abastecimento de todos os equipamentos e mobiliários da Sala de Urgência (Vermelha), conforme obrigação assumida em face do plano de trabalho apresentado ao LOTE 05.
- 7.21 As refeições servidas ao corpo funcional serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Os profissionais de assistência direta ao paciente, em regime de plantão, não devem, em hipótese alguma, se afastar da unidade para refeições, devendo, portanto, serem fornecidas dentro das dependências da unidade, de modo alternado, a fim de não interromper o atendimento.
- 7.22 A unidade deverá dispor do Núcleo de Epidemiologia (NEP) que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória na UNIDADE PACTUADA, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, incluindo-se aqui os atendimentos aos pacientes vítimas de violência. O NEP deve possuir instalações próprias dentro da unidade de saúde.
- 7.23 A CONTRATADA poderá celebrar Contrato de Comodato para os equipamentos de laboratórios e materiais de análises clínicas, bomba de infusão, e outros que venham a ser necessários, assim como contrato de aluguel, leasing ou outra modalidade para utilização de equipamentos que a especialidade médica venha a necessitar para esclarecimento diagnóstico e sala vermelha.
- 7.24 A CONTRATADA poderá celebrar contrato com prestadores de serviços, visando a contratação de serviços de apoio logístico, tais como: lavanderia, lixo, gases medicinais, alimentação e outros, SEMPRE EM FUNÇÃO DAS METAS PACTUADAS POR MEIO DO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO AO LOTE 05.
- 7.25 A CONTRATADA não poderá envolver as instalações, os usuários ou a Prefeitura Municipal de Feira de Santana / Secretaria Municipal de Saúde em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão da SMS/DAS.
- 7.26 Os clientes idosos, adolescentes e crianças em observação na pediatria terão direito a acompanhante, CONFORME METAS PACTUADAS POR MEIO DO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO AO LOTE 05.



Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Gestão da compras e contratações

- 7.27 A enfermagem da unidade deverá instituir a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) de acordo com a Resolução COFEN nº 272/2004 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem nas instituições de saúde brasileiras.
- 7.28 Até o 2º mês de contrato, a CONTRATADA deverá implantar políticas e práticas voltadas à segurança do paciente, junto com a administração e o Grupo de Trabalho em Controle de Infecção da contratada (GTCI) para, no 4º mês de contrato, ter em atividade o Programa de Segurança do Paciente e Qualidade da Assistência.
- 7.29 A CONTRATADA deverá informar, mensalmente, toda a produção ambulatorial da unidade nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS), em meio magnético, para processamento na Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ao cronograma oficial.
- 7.30 A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva da estrutura física, no que tange à depreciação do imóvel pelo uso, tais como: pintura (anual), serviços de carpintaria, jardinagem, capinagem, manutenção da rede elétrica, hidráulica e esgotamento sanitário, serviços gerais de reparos na estrutura da unidade. A estrutura física predial deve ter aparência e funcionalidade de qualidade, em perfeitas condições de uso dentro das normas vigentes em vigilância sanitária. A SMS será responsável exclusivamente pelos serviços de ampliação e reformada estrutura física, manutenção preventiva e corretiva dos materiais permanentes e equipamentos.
- 7.31 A CONTRATADA se obriga a manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações da unidade.
- 7.32 A CONTRATADA será responsável pelo processamento da rouparia do estabelecimento, incluindo-se os reparos que se fizerem necessários.
- 7.33 A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos materiais permanentes e equipamentos.
- 7.34 A CONTRATADA será responsável pela alimentação da produtividade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo enviar relatórios sempre que solicitados.
- 7.35 A CONTRATADA será responsável pelo envio de escalas de profissionais mensalmente para Coordenação Geral das Policlínicas/ Secretaria Municipal de Saúde até o dia 25 do mês anterior.
- 7.36 A CONTRATADA será responsável pelo envio de informações e relatórios sempre que solicitados pela Coordenação Geral das Policlínicas/Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.37 A CONTRATADA apresentará anualmente à SMS inventário de mobiliário e equipamentos indicando o tombo e o estado dos itens.
- 7.38 O rol de leis e normas sanitárias no qual a gerência da Unidade deverá se apoiar, dentre



Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Gestão de compras e contratações

outras, observando suas atualizações, são:

- a) Art. 196,197,198 e 199 da CF de 1938;
- b) Lei do SUS 8080 e 8142/90;
- c) Lei Federal nº 8666, de 21/06/93;
- d) Portarias Nº 9 1863/GM, de 29 de setembro de 2003;
- e) Portaria Nº 9 2048/GM, de 05 de novembro de 2002;
- f) Portaria Nº 1034/GM, em 05 de maio de 2010.
- g) Portaria Nº 104/GM, de 15 de janeiro de 2014;
- h) Portaria SAS nº 819, que estabelece procedimentos para o monitoramento do número de atendimentos realizados pela Unidade Pactuada
- i) Códigos de Ética, normas e legislações de todas as Categorias Profissionais da Unidade;
- j) Normas Técnicas relativas aos Serviços Laboratoriais: Resolução RDC Nº 302, de 13 de outubro de 2005;
- k) Resolução CFM Nº 1.779/2005 (Publicada no D.O.U., 05 dez 2005, Seção I, p. 121): Regulamenta a responsabilidade médica no fornecimento da Declaração de Óbito. Revoga a Resolução CFM nº 1601/2000.
- l) "A Declaração de Óbito - Documento Necessário e Importante", 3- edição, do ano de 2009, normatizado pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Centro Brasileiro de Classificação de Doenças.
- m) Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 306, de 07 de dezembro de 2004: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento complementar de resíduos de serviços de saúde.
- n) Resolução CFM nº 1.672/03 - Dispõe sobre o transporte inter-hospitalar de pacientes e dá outras providências.
- o) Recomendação Administrativa Nº 01/2008 do Ministério Público Estadual da Bahia - Grupo de Atuação Especial de Defesa da Saúde - GESAU 6ê e 129 Promotorias de justiça da Cidadania.
- p) Portaria nº 453, de 1 de junho de 1998. Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos Raios-x diagnósticos em todo o território nacional e dá outras providências.
- q) A prestação dos Serviços de Saúde deve preservar a função pública das Unidades de Saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.
- r) NR 6 - Norma Regulamentadora de EPIs.
- s) NR 9 - Norma Reguladora do Programa de prevenção de riscos ambientais.
- t) NR-5 - Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho
- u) NR 32 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde.
- v) NR 7 - PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
- w) NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para organização, administração e gerenciamento da UNIDADE PACTUADA, conforme conjunto de plantas arquitetônicas e inventário patrimonial;
- 8.2 Efetuar o pagamento no prazo fixado;



O TRABALHO  
SEGUE EM  
FRENTE

Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Gestão de compras e contratações

- 8.3 Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da CONTRATADA com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;
- 8.4 Desenvolver controle e avaliação periódica através de um preposto designado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela alvo de atenção da UNIDADE PACTUADA;
- 8.5 Realizar visitas trimestrais ou a qualquer tempo à Unidade com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos serviços e atividades assistenciais;
- 8.6 Elaborar relatórios semestrais a partir das visitas realizadas;
- 8.7 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 8.8 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato;
- 8.9 Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados ou produzidos pela CONTRATADA;
- 8.10 Exercer a regulação médica do sistema;
- 8.11 Conhecer a rede de serviços da região;
- 8.12 Manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional;
- 8.13 Efetuar glosas quando do imotivado não cumprimento das metas pactuadas.

#### CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

- 9.1. Caso o CONTRATADO incida nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicado as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 9.2. O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Estadual nº 9433/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

a) Advertência:

- i. quando deixar de juntar os documentos de habilitação sem justificativa plausível;
- ii. quando ocorrer atraso na execução do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada;
- iii. Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, quando o prestador do serviço deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços a serem prestados, previstas no edital, contrato ou



Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Gestão de compras e contratações

instrumento equivalente;

- b) Nos casos de: atraso imotivado na prestação do serviço, aplicar-se-á:
- i. Multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o 30Q (trigésimo) dia de atraso total ou parcial do serviço, sobre o valor da nota de empenho, e suspensão de 3 (três) meses;
  - ii. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizado com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;
  - iii. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
  - iv. Paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses.
  - v. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- 9.3. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.4. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 9.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 9.6. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.7. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos



**O TRABALHO  
SEGUE EM  
FRENTE**

Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Gestão de compras e contratações

eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

- 9.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.
- 9.9. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 9.10. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.
- 9.11. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 9.12. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.
- 9.13. Para fins de aplicação de qualquer das sanções estabelecidas acima, as possíveis faltas cometidas pela contratada assim são definidas:
- 9.14. **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizadas pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidos como aqueles que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados e a despeito deles, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;
- 9.15. **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de multa, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços contratados, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato em decorrência de conduta culposa da contratada;
- 9.16. **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados ou Municípios pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

- 10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 167, incisos I a XXI da Lei Estadual nº 9433/05, sem que caiba à CONTRATADA direito à qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.



10.2. A CONTRATADA fica obrigada a pagar ao Município de Feira de Santana, multa de 15% do preço total do instrumento contratual, vigente na data da aplicação, sem prejuízo do pagamento das multas moratórias devidas, por inadimplemento, até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por sua culpa.

10.3. A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESILIÇÃO**

11.1. A resilição dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUB CONTRATAÇÃO.**

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

13.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

13.2. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, para fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.3. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

15.1. Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

16.1 O acompanhamento da execução do contrato será realizado por preposto indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, quem será o gestor do contrato para fins administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**



O TRABALHO  
SEGUE EM  
FRENTE

Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Gestão de compras e contratações

17.1. O Edital de Convocação nº 001/2020 e seus Anexos, bem como a proposta de projeto apresentado pelo CONTRATADO em razão do LOTE 05, é parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

Feira de Santana - BA, 20 de agosto de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA  
CONTRATANTE

INSTITUTO MEDICO DE GESTAO INTEGRADA- IMEGI  
CONTRATADA

Testemunhas

Nome Dono. Luizinho Silva CPF 77586891591 RG 07662615-65

Nome Jean Santos Batista CPF 002896355-51 RG 0840897-90